



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO  
1011973-94.2020.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 10:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Lana Patrícia Vieira de Sousa e Letícia Matos Oliveira, além dos seguintes participantes:

O Procurador da República, **dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães**, o Procurador do Município de Teresina, **dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, o Defensor Público Federal, **dr. André Amorim de Aguiar**; o diretor do Hospital São Marcos, **dr. Marcelo Luiz Floriano Melo Martins**, o advogado do Hospital São Marcos, **dr. Mário Felipe Ribeiro Pereira**, a Diretora de Regulação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde, **dra. Alduina Rego Monteiro**, o Advogado da FMS, **dr. João Ricardo Imperes Lira** (OAB/PI 7985), a representante DAE/GAH/FMS, **dra. Iris Amaral**.

Iniciados os trabalhos, a Defensoria Pública da União destacou que os procedimentos não realizados pelo Hospital São Marcos são, principalmente: intercorrências, cuidados paliativos e biópsias.

O Hospital São Marcos – HSM informou que as intercorrências, quando de baixa e média complexidade, podem ser resolvidas pela própria rede, de forma a deixar o hospital para atender a alta complexidade. Informou que esta lógica já foi chancelada pelo Ministério da Saúde, em outro processo. Tal informação será juntada a estes autos pelo hospital. Quanto aos cuidados paliativos, esclareceu que o paradigma mudou e, nestes casos, o paciente deve ser atendido em casa ou perto de casa, com o objetivo de garantir sua qualidade de vida. Acrescentou que, no mundo afora, não existem mais estas unidades de cuidados paliativos. Quanto às biópsias, anotou que realiza mais de 300 biópsias por ano para o SUS e que o material pode ser colhido por qualquer cirurgião geral e encaminhado para um laboratório de patologia. Destacou que a quantidade de cânceres está crescendo com o passar do tempo e que é impossível uma única estrutura, como o HSM, realizar todas as biópsias.

A Regulação da Fundação Municipal de Saúde noticiou que a rede de assistência em oncologia está em processo de atualização, inclusive para incluir novos prestadores. Informou que não há visibilidade no sistema de regulação municipal ou estadual da capacidade do HSM e que a transferência de pacientes se dá mediante contato direto entre a gestão e o hospital. Neste ponto, registrou que o HSM é um grande parceiro do SUS, mas que é importante que ele se integre à regulação não apenas nas consultas, como também na quimioterapia, radioterapia, diagnósticos e leitos. Acrescentou que, de acordo com as portarias do Ministério da Saúde, as intercorrências devem ser atendidas pelo próprio hospital credenciado, mas que é autorizado que o hospital tenha uma retaguarda na própria rede. Quanto aos cuidados paliativos, entende que, embora a rede preveja que os hospitais especializados tenham a obrigação de receber o paciente, considera razoável que o paciente encontre assistência na rede e não necessariamente no hospital especializado. Destacou que é preciso uma melhor qualificação da atenção básica para que os encaminhamentos e regulações se dêem de forma correta, com diagnóstico precoce e otimização da utilização da estrutura. Esclareceu que existem duas formas de fazer biópsia. Na primeira, a biópsia pode ser feita através da retirada da peça a ser analisada, a qual pode ser encaminhada para um dos dois laboratórios conveniados pelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO

1011973-94.2020.01.4000

Município. Nestes casos, a demora é pela grande demanda. Mas há também a biópsia dirigida, que é feita nos hospitais, porque demanda aparelhos como ressonância. Nestes casos, o HSM oferece o serviço apenas para seus pacientes internos. Para os pacientes da rede, quem está atendendo é o Hospital Universitário, que é para onde os pacientes estão sendo referenciados. O HSM não oferta biópsia para a rede.

A Gerência Hospitalar da Fundação Municipal de Saúde informou que os hospitais da rede que são “porta aberta” estão atendendo as intercorrências. Destacou que existe realmente um vácuo que impede o diagnóstico mais rápido de câncer. Informou que estão nos planos do Município criar um setor no novo Hospital da Mulher para este diagnóstico na ginecologia e também criar um Hospital de Cuidados Prolongados, que trataria também dos cuidados paliativos.

Feitos estes esclarecimentos e dada a palavra para o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União fazerem suas perguntas e considerações, ficou acertada a **criação de uma comissão para elaborar o fluxo dos pacientes oncológicos desde a ponta, na saúde básica, até a internação para tratamento na alta complexidade da rede. A referida comissão aproveitará a comissão que já existe para a criação do mesmo fluxo em relação ao Hospital Universitário. Será presidida pela dra. Alduína, responsável pela regulação municipal, e, além de dois representantes já presentes (do HU e da FMS), deverão ser incluídos dois representantes da SESAPI, inclusive da regulação, e os representantes do Hospital São Marcos. Na construção do fluxo, devem ser agilizados os procedimentos de diagnóstico e devem ser incorporados os serviços dos prestadores na regulação da rede. Ficou designada nova audiência para o dia 09 de setembro de 2021, às 9 horas da manhã, na qual será apresentado o resultado do trabalho.**

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretária.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

**MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**  
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA  
DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO